



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



TERMO DE CONTRATO Nº 20200153

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20200153
, que fazem entre si o município de SALINÓPOLIS, por
intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALINÓPOLIS e W.NUNES RIBEIRO*

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Pastor Vicente Ananias Rodrigues, nº 118, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.166/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF 892.466.402-68 e, de outro lado a firma W.NUNES RIBEIRO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.821.907/0001-60 estabelecida ROD PÁ 124,05-KM2, BOM JESUS, Salinópolis-PA, CEP 68721-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WALDENICE NUNES RIBEIRO, portador da RG nº 2691739 SSP-PASSP/PA e CPF (MF) nº 56155310297, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2020/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA E LIMPEZA URBANA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000556	INSETICIDA EM AEROSOL C/300ML - Marca.: BAYGON eficiente para matar mosquitos, pernilongos, muricocas, com registro no ministério da saúde.	UNIDADE	100,00	9,850	985,00
003457	PANO DE CHÃO - Marca.: CRISTAL alvejado grosso, 50x70 100% algodão, de alta absorção para limpeza tipo saco	UNIDADE	50,00	2,250	112,50
003992	SABONETE 90GR - Marca.: EVEN fragrâncias diversas, com registro do ministério da saúde.	UNIDADE	150,00	1,050	157,50
004907	SABÃO EM BARRA DE 1K DE COCO - Marca.: RICO COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	QUILO	200,00	4,800	960,00
014074	GARFO DESCARTÁVEL (PCT) - Marca.: PRAFESTA cor transparente, dimensões: 18x27 (compr.x larg.) pct c/50und.	PACOTE	59,00	2,550	150,45
025228	PRATO DESCARTÁVEL PCT - Marca.: ULTRA na cor branco com 15cm, pct c/10 und.	PACOTE	50,00	0,700	35,00
026405	LIMPA VIDRO 500ML (FRASCO) - Marca.: ZUP com registro no Ministério da Saúde, com validade de no mínimo 6 meses	UNIDADE	2,00	4,300	8,60
026411	ESCOVÃO COM CABO - Marca.: VARREMAS (ESCOVÃO PARA PISO (ESCOVÃO DE PIAÇA 40CM, COM CABO ENCLINADO APROX. 1,5 mt DE MADEIRA))	UNIDADE	100,00	9,400	940,00
026849	ESCOVA DE LONGO ALCANCE - Marca.: ECOVAPLAST escova sanitária c/suporte, cerdas crespas, embutidas em formato circular, resistente e durável c/cabo de plástico aprox. 34x8cm.	UNIDADE	50,00	7,850	392,50
026906	ESCOVA P/LAVAR ROUPA - Marca.: ESCOVABRAS material sintético de alta resistência.	UNIDADE	30,00	2,300	69,00
027929	RODO C/ 40 CM - Marca.: ESCOVA PLAST com cabo de madeira medindo 1,4m.	UNIDADE	50,00	6,400	320,00
028101	REPELENTE LOÇÃO 100ML - Marca.: REPELEX com registro no ministério da saúde	UNIDADE	6,00	14,150	84,90



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



035070	PÁ DE LIXO CABO ALTURA 1M - Marca.: ESCOVA PLAST	UNIDADE	100,00	4,950	495,00
044636	Pa plastica c/ cabo de madeira SACO P/LIXO DE 15LT C/20UND - Marca.: ORLEOPLAST	PACOTE	300,00	2,300	690,00
044678	reforçado OLEO LUBRIFICANTE SPRAY - Marca.: LUP	UNIDADE	1,00	12,700	12,70
045616	c/240m,com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega ACIDO MURIATICO GARRRAFA DE 1 LITRO - Marca.: LIMPA	UNIDADE	500,00	4,900	2.450,00
	FACIL c/registro no ministério da saúde (registro ANVISA), validade de no mínimo de 6 meses				
045618	AGUA SANITÁRIA GARRAFA DE 1LITRO - Marca.: DU LAGO	UNIDADE	53,00	1,650	87,45
	embalagem em plástico resistente com tampa de vedação, c/registro no ministério da saúde (registro ANVISA), validade de no mínimo de 6 meses.				
045637	FLANELA LARANJA MED.APROX.30X50CM DE PANO 100% ALGOD	UNIDADE	50,00	1,850	92,50
	ÃO - Marca.: MATEX com costuras nas laterais,alta absorção de umidade				
045701	BACIA PLASTICA MÉDIA CAPACIDADE 8 LTS - Marca.: TERR	UNIDADE	10,00	11,700	117,00
	APLAST				
045702	BALDE PLASTICO MÉDIO CAPACIDADE 10LTS - Marca.: UMBR	UNIDADE	10,00	3,900	39,00
	ASIL resistente com alça metálica				
045712	CESTO P/LIXO TELADO DE PLASTICO 10LTS - Marca.: ERCA	UNIDADE	25,00	2,990	74,75
	PLAST				
047475	FOSFORO PCT C/10 CX COM 40 PALITOS - Marca.: GUARANY	PACOTE	10,00	4,000	40,00
047484	LUVIA DE BORRACHA MATERIAL LATEX,TAMANHO GRANDE (PAR)	UNIDADE	50,00	4,950	247,50
	- Marca.: TALGE -PALMA ANTIDERENTE,INTERIOR LISO ,INTALCADO NA COR				
048280	AZUL.(PAR)PROCEDÊNCIA NACIONAL	UNIDADE	50,00	6,900	345,00
	LUVIA DE BORRACHA MATERIAL LATEX,TAMANHO MÉDIO (PAR)				
	- Marca.: TALGE -PALMA ANTIDERENTE,INTERIOR LISO ,INTALCADO NA COR				
	AZUL.(PAR) PROCEDÊNCIA NACIONAL				
049920	COADOR DE CAFÉ Nº8 FLANELADO DE MALHA 100% ALGODÃO C	UNIDADE	12,00	2,150	25,80
	OM CABO - Marca.: ECO TEXTIL				
049922	COLHER DESCARTAVEL TAM:MEDIO C/50 UND NA COR TRANSPA	PACOTE	50,00	2,400	120,00
	RENTE - Marca.: PRA FESTA				
049923	COPO DESCARTAVEL EM POLIESTILENO ATÓXICO 200ML - Mar	PACOTE	250,00	2,850	712,50
	ca.: CRISTAL COPOS com capacidade de 200ml massa mínima de 2,20 gramas resistência mínima de 0,85n,sem tampa.Complemento:os copos devem estar embalados em mangas invioláveis de acordo com as normas da ABNT,PCT COM 100 UND				
049927	DETERGENTE LIQUIDO GARRAFA DE 500ML - Marca.: DU LAG	UNIDADE	250,00	1,350	337,50
	neutro, concentrado embalagem com registro do ministério da saúde, químico responsável, com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega do produto, composição e informações do fabricante				
049928	estampada na embalagem PAPEL HIGIÊNICO BRANCO EXTRATO DE ALGODÃO HIDROSSOLU	PACOTE	300,00	2,850	855,00
	VEL - Marca.: NINO				
049929	neutro c/30mts,04 rolos por pacote,de boa qualidade				
	SACO P/ LIXO DE 50LT COM 100UND - Marca.: ORLEOPLAST	PACOTE	50,00	49,700	2.485,00
	reforçado com capacidade de 50 litros pct com 100 und				
049930	SACO DE LIXO DE 100LTS COR PRETA COM 100 UND - Marca	PACOTE	60,00	45,900	2.754,00
	: ORLEOPLAST largura:75,altura 105,de polipropileno,aplicação de uso domestico,em conformidade com as normas ABNT NBR 9190/9191/13056 pct com 100 und				
049931	SACO P/LIXO DE 200LTS REFORÇADO COM 100 UND - Marca.	PACOTE	55,00	70,000	3.850,00
	: KATALIXO dimensões:85 x 100cm espessura padrão INMETRO MD3: pct com 100 und				
103057	PILHA GRANDE "D" - Marca.: RAYVOAC	UNIDADE	10,00	2,350	23,50
103143	NAFTALINA 30G - Marca.: NAFTPLUS	UNIDADE	50,00	1,200	60,00
				VALOR GLOBAL R\$	20.129,65

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 20.129,65 (vinte mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 002/2020/SRP e Ata de Registro de Preço nº 003/2020, realizado com fundamento conforme Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é de até um ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

DECRETO FEDERAL 7.892/2013

...

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

...

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 003/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 003/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010001/20 , Pregão nº 002/2020/SRP, Ata de Registro de Preço nº003/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0301.041220004.2.008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 1201.201220004.2.116 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 1515.155410057.2.131 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Limpeza Urbana, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;**

3 - Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 003/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercuta no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.



5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o **§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em todo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010001/20 , os quais contêm exigências no edital, termo de referência e ata de registro de preço nº 003/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão presencial nº 002/2020/SRP e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2020/SRP, Ata de Registro de Preço nº 003/2020, cuja realização decorre da autorização da Sr. PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Salinópolis, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIREÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) IRANILDO DE FIGUEIREDO DA VERA CRUZ, inscrito no CPF nº 648.570.772-72, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Salinópolis, com exclusão de qualquer outro por mais



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (dua) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SALINÓPOLIS - PA, 05 de Agosto de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
CNPJ(MF) 05.149.166/0001-98
PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

W.NUNES RIBEIRO
CNPJ 07.821.907/0001-60
WALDENICE NUNES RIBEIRO, CPF 561.553.102-97
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____